



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 253/2015

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o Imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDÓI, Estado do Paraná, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por Lei, e atendendo ao contido nos Artigos 5º e 6º do Decreto Lei Nº 3.365 de 21 de junho de 1.941, com alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 2.786, de 21 de maio de 1.956 e em conformidade com a alínea "d", do inciso I, do Artigo 84 da Lei Orgânica do Município;

### DECRETA

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, Amigável parte de um lote urbano de propriedade de RICARDO IGNEZ DALLAROSA, CPF nº 065.599.549-86, localizado na Rua Paraná, nº 89, Lote 17 da Quadra 01, do Loteamento Vista Alegre, com área 72,665 m<sup>2</sup>, objeto da matrícula nº 20.227, Livro 02, folha 1 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava-PR a seguir descrito, caracterizado e confrontado:

"FRENTE: Confronta-se com a Rua Paraná, na distância de 2,00 m;

FUNDOS: Confronta-se com o Lote 10, na distância de 10,00 m;

LADO DIREITO: Confronta-se com o Lote 17, na distância de 36,335m;

LADO ESQUERDO: Confronta-se com o Lote 01, na distância de 36,33m."

**Art. 2º** O imóvel referido no artigo anterior destina à regularização do bem público que ali está construído, ou seja, a Torre de Comunicação e de Rede.

**Art. 3º** A indenização a ser paga ao aludido proprietário do imóvel, conforme Laudo de Avaliação formalizado pela Comissão Municipal de Avaliação nomeada através da Portaria Nº 548/2014, que atribuiu o valor venal de R\$ 8.177,58 (oito mil e cento e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

  
[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º O a valor a ser pago ao proprietário do Imóvel ora desapropriado será feita por conta do Orçamento do Município, em Dotação própria;

Art. 5º Fica a Assessoria Jurídica do Município, autorizada a adotar as providências necessária da desapropriação, da área de que se trata este Decreto.

Art. 6º Os departamentos envolvidos providenciarão para a ampla publicidade do presente Decreto.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de dezembro de 2015.

**GELSON KRUK DA COSTA**  
Prefeito do Município de Candói

**VALDECIR ANTONIO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

ASSJ

CANDÓI

Publicado no *Edilício Peres*  
Nº *2294*  
De *17*  
Em *18/12/15*

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br